PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO
O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

1Doc

Protocolo 1.411/2022

De: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 09/02/2022 às 10:54:39

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM, SMA-LC-ALT, SMEC-ADM-AE

Esclarecimento em Licitação

Entrada*:
Site

Bom dia!

Segue anexo solicitação de TROCA DE MARCA para os itens 13 e 14, ganhos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2021.

No aguardo do parecer.

Att.:

Daiana Chiapetti - Setor de Licitações.

Anexos:

JUST_TROCA_DE_MARCA.pdf

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CNPJ: 27.787.054/0001-03
Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei
CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR
Tel: (46) 9 9935-6187

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ref.: **Justificativa Troca de Marca.**

A empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03, sediada à Rua Padre Manuel da Nobrega, 356, bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, respeitosamente, **'JUSTIFICAR TROCAS DE MARCAS'**, com fulcro nos permissivos legais, ante aos itens abaixo discriminados.

1. DO CONTRATO:

A Proponente, após procedimento licitatório de ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2021***, sagrou-se vencedora para entrega dos itens:

- **13 – BISCOITO SABOR LEITE – marca: *ISABELA*;**
- **14 – BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER – marca: *PARATI*;**

Todavia, por questões comerciais, vem solicitar a possibilidade de substituição das marcas cotadas.

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM

Preliminarmente, é oportuno frisar que a conduta da ***CASA DA LIMPEZA CRISTO REI*** está voltada a prestar o melhor atendimento na consecução do interesse público e das obrigações contratuais. Eventual necessidade de troca de marca, teoricamente se deu por fatos inerentes a sua vontade.

No caso concreto, a empresa enfrenta dificuldades na compra das marcas ISABELA e PARATI, devido ao atraso nas entregas e valor dos pedidos mínimos. Nesse contexto, vem solicitar a possibilidade de substituir as marcas cotadas pela marca NINFA, a qual atende as condições editalícias e é de excelente qualidade:

ITEM 13

ITEM 14

Reafirmando o seu compromisso de prestar o melhor atendimento, voltada ao *'Princípio da Permanência/Continuidade do Serviço Público'*, vem solicitar a possibilidade de substituição das marcas cotadas.

Ante o exposto, é fundamental considerar as substituições de marcas, sendo está FAVORÁVEIS ao Órgão, tendo vista que receberá produtos de igual qualidade em tempo hábil, evitando assim atrasos e desabastecimentos.

Novamente destacamos que a Proponente não teve qualquer intenção de causar transtornos para esta Municipalidade. Trata-se de fatores imprevisíveis. De outro norte, necessária e evidente a sua boa-fé, que está apresentando alternativas para não interromper os fornecimentos.

3. DO PEDIDO

Diante do acima exposto e considerando que a necessidade de prevenir responsabilidades, promover a conservação e ressalva de seus direitos, requer:

1 - o acolhimento das justificativas e razões da defesa, **autorizando a substituição de marca** para entrega dos **ITENS 13 e 14,** conforme supracitado.

Termos que pede,
e espera deferimento.

27.787.054/0001-03
I.E.: 908.34521-50
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Rua Padre Manuel da Nobrega, 356
B. Cristo Rei - CEP 85602-030
Francisco Beltrão - PR
46. 99935-6187
46. 99935-7614

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Itelvina Fatima Canei - Sócia Adm.
CPF nº 492.238.369-72
RG: 1158252 SSP/SC

Protocolo 1- 1.411/2022

De: Bianca N. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 10/02/2022 às 09:37:07

segue para pasta de aditivos/alterações contratuais.

–

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Protocolo 2- 1.411/2022

De: Bianca N. - SMA-LC-ALT

Para: SMEC-ADM-AE - Alimentação Escolar - A/C Andréa W.

Data: 10/02/2022 às 09:57:46

Bom dia!

Segue pedido de aditivo de Alteração (troca de marca) protocolado pela empresa Casa da Limpeza Cristo Rei EIRELI, para manifestação da Secretaria.

PE nº 214/2021, Ata nº 117/2021

Atenciosamente.

–

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Anexos:

ATA_117_CASA_DA_LIMPEZA_CRISTO_REI_EIRELI.doc
Certidao_fed_casa_da_limpeza_fev_2022.pdf
certidao_fgts_casa_da_limpeza_fev_2022.pdf
certidao_trab_casa_da_limpeza_fev_2022.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CNPJ: 27.787.054/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:23 do dia 31/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2022.
Código de controle da certidão: **C813.729F.567E.ABF1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.787.054/0001-03
Razão Social: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Endereço: R PADRE MANOEL DA NOBREGA 356 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 202202011123057930247 2

Informação obtida em 10/02/2022 09:42:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.787.054/0001-03
Certidão nº: 5008981/2022
Expedição: 10/02/2022, às 09:44:10
Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.787.054/0001-03, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Protocolo 3- 1.411/2022

De: Andréa W. - SMEC-ADM-AE

Para: SMA-PGM - Procuradoria Geral do Municipio

Data: 11/02/2022 às 08:57:44

Bom dia!

Segue parecer da Secretaria de Educação a respeito da troca de marca protocolado pela empresa Casa da Limpeza Cristo Rei EIRELI.

PE nº 214/2021, Ata nº 117/2021

Atenciosamente.

–

Andréa

Setor de Alimentação Escolar

(46)3520-2153
(46)98818-2021

Anexos:

PARECER_01_2022_BISCOITOS_CASA_DA_LIMPESA.docx

Protocolo 4- 1.411/2022

De: Camila B. - SMA-PGM

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 15/02/2022 às 15:18:28

Segue Parecer Jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0181_2022_Aditivo_de_Alteracao_Qualitativa_troca_de_marca_Casa_da_Limpeza_Cristo_Rei_bolachas_Deferimento.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Slongo Pegoraro Bön...	15/02/2022 15:18:54	1Doc	CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EA6F-F4D7-DD59-9C7D**

PARECER JURÍDICO N.º 0181/2022

PROCESSO N.º : **1411/2022**
REQUERENTE : **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**
INTERESSADO : **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO : **TROCA DE MARCA**

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI,** para que seja feita alteração na Ata de Registro de Preços nº. 117/2022 (Pregão Eletrônico nº. 214/2021), que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escola, especificamente para trocar a marca dos itens 13 e 14, do lote 01, sem alteração de valor, ou seja:

- Item 13: Biscoito Sabor Leite, da marca ISABELA, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca NINFA;
- Item 14: Biscoito Salgado tipo Cream Cracker, da marca PARATI, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca NINFA.

A Secretaria Municipal de Educação demonstrou-se favorável à troca de marca, conforme Parecer 001/2022/SMEC.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

> *Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*
> *I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *I - unilateralmente pela Administração:*

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88). De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

> *"Quase sempre, as alterações qualitativas <u>são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e</u>, conseqüentemente, <u>à realização do interesse público primário</u>, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto <u>quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação</u>. Conquanto não se*

modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, a empresa pretende a alteração da marca dos itens *"bolacha sabor leite"* e *"bolacha tipo cream cracker"*, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 214/2021, tendo em vista a indisponibilidade da marca registrada e a necessidade de fornecimento dos produtos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento do fornecimento com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 117/2022 (Pregão Eletrônico nº. 214/2021), firmado com a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, especificamente para o fim de alterar a marca dos seguintes itens:

- Item 13: Biscoito Sabor Leite, da marca ISABELA, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca NINFA;
- Item 14: Biscoito Salgado tipo Cream Cracker, da marca PARATI, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca NINFA.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.[1]

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de fevereiro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

[1] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Protocolo 5- 1.411/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 19/02/2022 às 08:20:43

Segue despacho 084 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_084_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	21/02/2022 10:58:01	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **024D-A19B-A5BE-2DA0**

DESPACHO N.º 084/2022

PROCESSO N.º : **1.411/2022**
REQUERENTE : **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117/2022 – PREGÃO N.º 214/2021**
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de substituição de marca de procuro constante da Ata de Registro de Preços n.º 117/2022, referente à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0181/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para substituição da marca dos itens:

Item 13: Biscoito Sabor Leite, da marca ISABELA, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca NINFA;
Item 14: Biscoito Salgado tipo Cream Cracker, da marca PARATI, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca NINFA.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Protocolo 6- 1.411/2022

De: Bianca N. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 12/04/2022 às 16:25:35

segue termo aditivo e publicação no amp.

–

Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_ALTERACAO_ATA_117_2022_CASA_DA_LIMPEZA_CRISTO_REI_EIRELI_assinado.pdf
public_amp_aditivo_n_1_alteracao_casa_da_limpeza_cristo_rei.pdf

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, sediada na RUA Padre Manoel da Nóbrega, 356 Q 364 L 05 - CEP: 85602030 - BAIRRO: Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da marca de produtos de iguais especificações dos ITENS 13 e 14 da Ata, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1411/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado a marca dos itens abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
13	79047	BISCOITO SABOR LEITE, de primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, contendo entre 200 gramas e 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	ISABELA	NINFA
14	79048	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, de primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, contendo entre 200 gramas e 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PARATI	NINFA

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CONTRATADA
ITELVINA FATIMA CANEI
Sócia administradora

Assinado por 1 pessoa: ITELVINA FATIMA CANEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7492-EDB3-FFB7-60EB e informe o código 7492-EDB3-FFB7-60EB
1Doc: 18/22

Assinado por 1 pessoa: ITELVINA FATIMA CANEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7492-EDB3-FFB7-60EB e informe o código 7492-EDB3-FFB7-60EB
1Doc: 19/22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7492-EDB3-FFB7-60EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI (CNPJ 27.787.054/0001-03) VIA PORTADOR ITELVINA FATIMA CANEI (CPF 492.XXX.XXX-72) em 23/02/2022 10:57:23 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7492-EDB3-FFB7-60EB

4	3	70389	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	264	42,58	11.241,12
4	4	70390	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	264	4,07	1.074,48
5	1	70391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	10	4.385,35	MES	12	43.853,50	526.242,00
5	2	70392	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	2.640,00	30,31	80.018,40
5	3	70393	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	528	40,46	21.362,88
5	4	70394	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	528	3,82	2.016,96
6	1	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VÉÍCULOS LEVES. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	7	3.841,69	MES	12	26.891,83	322.701,96
6	2	70396	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	1.320,00	26,19	34.570,80
6	3	70397	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	264	34,94	9.224,16
6	4	70398	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	264	3,2	844,80
7	1	70399	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	3	3.822,12	MES	12	11.466,36	137.596,32
7	2	70400	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	792	26,57	21.043,44
7	3	70401	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	158	35,39	5.591,62
7	4	70402	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	158	3,34	527,72
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO 1.716.179,38									

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:06C15590

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **A. ANTONELLI MICHELON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 21/2021.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3962/2022.
ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 05 de março de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
1	76083	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.080,00	102,70	110.916,00
2	76084	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	216,00	129,00	27.864,00
3	76085	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	72,00	146,50	10.548,00

Fica acrescido ao contrato o valor de R$ 149.328,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte oito reais).

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:2F5749D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI** ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 117/2022– Pregão Eletrônico nº 214/2021.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da marca de produtos de iguais especificações dos ITENS 13 e 14 da Ata, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1411/2022.
Fica atualizado a marca dos itens abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
13	79047	BISCOITO SABOR LEITE, de primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, contendo entre 200 gramas e 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	ISABELA	NINFA
14	79048	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, de primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de	PARATI	NINFA

		características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, contendo entre 200 gramas e 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:C6001E1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1777/2022

Súmula: Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1672/2021 de 06/03/2021.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos**, o **Projeto de Lei Nº007/2022,** e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I à Lei nº 1.672, de 06 de março de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de fevereiro de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Vagas	Secretaria Municipal	Símbolo
001	Secretaria Municipal de Finanças	CC - 1
001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	CC - 1
001	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	CC - 1
001	Secretaria Municipal de Saúde	CC - 1
001	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CC - 1
001	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	CC - 1
001	Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente	CC - 1
001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Esporte e Lazer	CC - 1

08

GABINETE DO PREFEITO

Vagas	Gabinete	Símbolo
001	Chefe de Gabinete	CC - 1
001	Assessoria Jurídica	CC - 1
001	Assessor de Imprensa	CC - 3

003

DIRETORES MUNICIPAIS

Vagas	Secretaria Municipal	Símbolo
001	Diretor Geral de Finanças	CC - 3
001	Diretor Geral de Administração	CC - 3
001	Diretor Geral de Obras, Transporte e Serviços Públicos	CC - 3
001	Diretor Geral de Assistência Social e Habitação	CC - 3
001	Diretor Geral de Meio Ambiente	CC - 3
001 001	Diretor Geral de Esportes e Lazer Diretor Geral de Planejamento	CC – 3 CC - 3

007

COORDENADORES MUNICIPAIS

Vagas	COORDENADORES	Símbolo
001	Coordenador de Administração	CC - 4
001	Coordenador de Planejamento	CC - 4
001	Coordenador de Recursos Humanos	CC - 4
001	Coordenador de Cadastro Técnico Imobiliário	CC - 4
001	Coordenador de Desenvolvimento Econômico	CC - 4
001	Coordenador de Trabalho e Turismo	CC - 4
001	Coordenador de Orçamentos	CC - 4
001	Coordenador de Compras	CC - 4